



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(s) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0004151-96.2011.8.24.0026, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Içara e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, CRISTIANO FLORIANO DA SILVA - CPF: 025.328.459-70 (representado(a) por JEFFERSON DAMIN MONTEIRO - OAB: SC026790 e ANDRESSA ROSSONI - OAB: SC020976) e, como Interessado(s), RODRIGO MARQUES LINO - CPF: 029.458.449-82, constam os seguintes eventos: em 21/09/2011 18:39:00, Processo distribuído por sorteio; em 22/09/2011 12:33:56, Recebimento - SAJ; em 27/09/2011 16:26:45, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/09/2011 17:13:25, Vista ao Ministério Público para intimação; em 27/09/2011 17:13:25, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 08/12/2011 16:10:18, Recebimento pelo Cartório; em 08/12/2011 18:29:18, Mudança de classe - saída; em 08/12/2011 18:29:18, Mudança de classe - entrada; em 12/12/2011 12:13:22, Aguardando envio para o Juiz; em 12/12/2011 13:11:12, Concluso para despacho - SAJ; em 12/12/2011 14:37:42, Despacho recebendo a denúncia - I - R.A II - Recebo a denúncia. III - Cite-se o acusado para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar escrita, sob pena de nomeação de Defensor Dativo - consoante ao disposto no artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Acrescente-se que ao cumprir o ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar se o denunciado tem advogado ou possui condições financeiras para contratar um, visando, desta forma, agilizar o processamento feito. Cumpra-se.; em 09/01/2012 18:59:33, Recebimento - SAJ; em 17/01/2012 15:03:38, Mandado emitido - Mandado nº. 1 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 15/03/2012; em 09/03/2012 17:42:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentação; em 20/03/2012 11:38:10, Juntada de mandado - Mandado 01; em 27/03/2012 16:57:32, Ato Ordinatório-crime - Tendo em vista o despacho de f.74, nomeio o(a) advogado(a) Andressa Rossini, como defensor do acusado(a) Cristiano Floriano da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente Defesa Preliminar, conforme arts. 396 e 396-A do CPP.; em 29/03/2012 14:36:12, Aguardando envio para o Advogado; em 29/03/2012 14:36:17, Carga ao Advogado; em 12/04/2012 17:13:48, Recebimento - SAJ; em 13/04/2012 15:04:48, Juntada de defesa prévia; em 16/04/2012 11:34:41, Aguardando envio para o Juiz; em 16/04/2012 12:50:38, Concluso para despacho - SAJ; em 20/04/2012 17:39:28, Despacho designando audiência - Da análise dos autos verifica-se que o Ministério Público, ao oferecer denúncia, apresentou proposta de suspensão condicional do processo (fl. IV), nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95, Assim sendo, para que seja formulada a proposta ao acusado, designo audiência para o dia 28/05/2012, às 14h30min. Intime-se o acusado, a defensora nomeada e o Ministério Público. Cumpra-se.; em 20/04/2012 18:41:19, Recebimento - SAJ; em 23/04/2012 11:07:05, Mandado emitido - Mandado nº. 2 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 08/05/2012; em 25/04/2012 14:49:47, Aguardando envio para o Ministério Público; em 25/04/2012 18:51:51, Vista ao Ministério Público para intimação; em 25/04/2012 18:51:52, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 26/04/2012 15:51:49, Recebimento pelo Cartório; em 27/04/2012 13:10:38, Aguardando audiência; em 03/05/2012 16:50:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/05/2012 15:54:00, Juntada de mandado - mandado 02.; em 25/05/2012 14:37:59, Despacho em audiência - Indagado(a) o(a) acusado(a) se aceitava e prometia cumprir as obrigações estabelecidas, tendo respondido positivamente, foi-lhe outorgada a suspensão condicional do processo nesta própria audiência. Condições impostas: (x) Obrigação de reparar o dano, causado pela infração, consistente na devolução dos valores indevidamente auferidos à vítima, parcelados em 5 vezes, vencendo a primeira parcela no dia 15/06/2012, e as demais nos meses subsequentes; (x) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 8 (oito) dias sem autorização do Juízo; (x) Proibição de mudar do endereço informado nos autos, sem prévia comunicação ao Juízo; (x) Comparecimento pessoal e obrigatório perante o Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.; em 29/05/2012 15:59:04, Processo suspenso condicionalmente (Lei 9.099/95); em 29/08/2012 14:57:01, Juntada de petição - Solicitação do parcelamento do débito; em 03/09/2012 13:58:46, Aguardando envio para o Juiz; em 03/09/2012 15:14:25, Concluso para despacho - SAJ; em 04/09/2012 12:45:52, Despacho outros - Dê-se vista ao Ministério Público quanto ao requerimento formulado pelo acusado à fl. 86. Após, voltem conclusos; em 10/09/2012 14:11:43, Recebimento - SAJ; em 17/09/2012 12:47:14, Aguardando envio para o Ministério Público; em 17/09/2012 13:34:29, Vista ao Ministério Público para intimação; em 17/09/2012 13:34:30, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 19/09/2012 12:45:53, Recebimento pelo Cartório; em 19/09/2012 13:23:41, Aguardando cumprir despacho; em 21/09/2012 11:50:48, Mandado emitido - Mandado nº. 3 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 31/10/2012; em 25/09/2012 13:34:52, Aguardando cumprimento do mandado; em 18/10/2012 18:24:18, Aguardando decurso do prazo - ag. pagamento da reparação de danos; em 29/10/2012 17:39:46, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 31/10/2012 16:38:16, Juntada de mandado - Juntada de mandado 03.; em 22/11/2012 09:56:13, Aguardando decurso do prazo; em 10/06/2013 12:03:47, Reabertura de processo; em 10/06/2013 12:12:39, Certificado outros - Certifico que analisando os autos constatou-se que o réu Cristiano deixou de efetuar o pagamento da reparação de danos à vítima, restando ainda o pagamento de 05 parcelas de R\$ 100,00. Certifico ainda, que também deixou de se apresentar mensalmente em juízo.; em 10/06/2013 16:49:00, Expedido mandado - SAJ; em 10/06/2013 18:26:42, Mandado emitido - Mandado nº. 4 Situação: Cumprido Local: 2º Cartório - 27/06/2013; em 18/06/2013 18:05:10,

*Andressa Rossini*

3200

intimação de advogado - Relação :0500/2019 Data da Publicação: 15/07/2019 Número do Diário: 3104 Página: ; em 23/07/2019 17:29:16, Juntada de documento; em 08/08/2019 13:14:16, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 08/08/2019 13:14:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/08/2019 15:00:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, intimei Rodrigo Marques Lino (99609-7460), que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrató que ofereci e exarou sua assinatura. Dou fé; em 08/08/2019 15:00:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/08/2019 15:02:06, documento digitalizado; em 08/08/2019 15:07:16, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, intimei Ramoni Ferro Casagrande, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrató que ofereci, mas não exarou sua assinatura. Dou fé; em 08/08/2019 15:07:42, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/08/2019 17:32:25, Ato ordinatório praticado - SAJ - Cientifico as partes acerca da expedição da carta precatória de fl. 156; em 08/08/2019 17:33:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/08/2019 13:44:47, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0551/2019 Teor do ato: Cientifico as partes acerca da expedição da carta precatória de fl. 156 Advogados(s): Andressa Ronsoni (OAB 20976/SC); em 13/08/2019 18:21:04, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0551/2019 Data da Publicação: 13/08/2019 Número do Diário: 3122 Página: ; em 13/08/2019 18:34:22, Juntada; em 13/08/2019 20:42:44, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, presentes as pessoas acima relacionadas. A Dra. Rafaela Alves de Oliveira apresentou-se como Defensora para este ato, a pedido da Dra. Andressa Ronsoni. O Réu não compareceu, em razão de não ter sido localizado para intimação (pág. 151). Pelo Juiz foi declarado a revelia. Foram inquiridas as testemunhas de acusação Rodrigo, Ramoni e Audenir. As partes nada requereram a título de diligência complementar. Pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Aguarda-se o retorno da carta precatória de pag. 156, após o retorno da carta precatória cumprida, intemem-se as partes para alegações finais nos prazos individuais de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público." Nada mais; em 14/08/2019 12:54:10, Juntada de ofício; em 31/10/2019 15:19:50, Juntada de ofício; em 27/11/2019 12:03:22, Juntada de carta precatória; em 27/11/2019 12:04:46, Juntada de carta precatória; em 27/11/2019 12:06:20, importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 27/11/2019 Hora 12:00 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situação: importada; em 27/11/2019 12:07:42, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 27/11/2019 12:11:32, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público - alegações finais - Encaminho os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais; em 27/11/2019 12:11:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/11/2019 13:07:09, Juntada; em 04/12/2019 19:45:53, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 13/01/2020 17:55:22, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WICA.20.20000155-8 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 13/01/2020 17:49 ; em 20/01/2020 15:15:24, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais; em 20/01/2020 22:13:26, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0028/2020 Teor do ato: Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais. Advogados(s): Andressa Ronsoni (OAB 20976/SC); em 22/01/2020 10:19:15, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0028/2020 Data da Publicação: 22/01/2020 Número do Diário: 3225; em 27/01/2020 14:55:49, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WICA.20.10000720-1 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 27/01/2020 14:52 ; em 27/01/2020 17:48:07, Conclusos para sentença; em 11/08/2020 14:16:47, Conclusos para sentença; em 12/08/2020 23:50:22, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 08/09/2020 12:07:46, Julgado procedente o pedido - Pelo exposto, JULGO procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu Cristiano Floriano da Silva ao cumprimento da pena fixada em 01 ano de reclusão, em regime aberto, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, arbitrados individualmente no mínimo legal. Presentes os requisitos dos arts. 43, I, 44, Incisos, §. 45, § 1º, todos do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, em favor da vítima, devendo ser utilizado o valor já consignado nos autos a título de reparação do dano (p. 98, 116/7) para abater parcialmente a dívida. Defiro o recurso em liberdade, porque solto durante a instrução. Transitada, cumpram-se as pendências, com as devidas anotações e lançamento do nome em rol próprio, comunicando-se a quem de direito, inclusive o eleitoral. Libere-se o valor consignado em Juízo (R\$625,75, p. 117), devidamente atualizado, em favor da vítima, Rodrigo Marques Lino, mediante expedição de alvará judicial, caso tal providência ainda não tenha sido realizada. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Custas na forma da lei, P. R. I. - tipo 1; em 09/09/2020 12:07:48, Certificado a publicação e registro da sentença; em 09/09/2020 12:07:56, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 06/11/2020 15:06:34, Juntada de documento; em 06/11/2020 15:08:13, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 06/11/2020 15:08:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer: ao Evento 134 e ao Evento 138 (REU - CRISTIANO FLORIANO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2020 00:00:00 Data final: 16/11/2020 23:59:59; em 06/11/2020 15:08:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer: ao Evento 134 e ao Evento 138 (AUTOR - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2020 00:00:00 Data final: 23/11/2020 23:59:59; em 09/11/2020 09:29:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer: ao Evento: 139; em 12/11/2020 15:34:00, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer: ao Evento: 139; em 15/11/2020 15:22:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer: ao Evento: 140; em 16/11/2020 08:53:55, CIÊNCIA, COM RENUNCIA AO PRAZO - Refer: ao Evento: 140; em 23/02/2021 18:40:21, Conclusos para julgamento; em 25/02/2021 17:01:11, Terminativa - Embargos de Declaração Acolhidos - tipo 23; em 25/02/2021 17:01:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer: ao Evento 146 (REU - CRISTIANO FLORIANO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 25/02/2021 17:01:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer: ao Evento 146 (AUTOR - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias

cumprido - Refer. ao Evento: 190 Motivo: Certifico que devolvo o presente mandado sem cumprimento por solicitação do cartório, em 11/10/2023 11:26:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 195 Oficial: ELIANE MASSIROLI; em 11/10/2023 14:14:20, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 195 Data do cumprimento: 11/10/2023; em 13/10/2023 18:00:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 186; em 16/10/2023 13:32:31, Juntada de peças digitalizadas; em 20/10/2023 13:13:12, PARECER - Refer. ao Evento: 186; em 01/11/2023 18:50:57, Expedição de Alvará; em 08/11/2023 10:49:37, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 1.146,87; em 07/12/2023 16:52:48, Juntada de peças digitalizadas; em 07/12/2023 16:11:50, Remetidos os Autos à Contadoria Juntada de peças digitalizadas; em 07/12/2023 16:52:37, Custas Satisfeitas - Parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 07/12/2023 16:52:37, Juntada - Guia Gerada - CRISTIANO FLORIANO DA SILVA - Guia 6976514 - RS 911,05; em 07/12/2023 16:52:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 209 (REU - CRISTIANO FLORIANO DA SILVA) Prazo: 15 dias Status FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/12/2023 00:00:00 Data final: 05/02/2024 23:59:59; em 07/12/2023 16:52:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - O débito será incluído no procedimento de cobrança administrativa em 26/02/2024. Parte CRISTIANO FLORIANO DA SILVA, Guia 6976514, Subguia 3594663; em 07/12/2023 16:53:12, Ato da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> YCA01CR; em 17/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 210; em 06/02/2024 01:04:08, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 210; em 06/02/2024 12:19:55, Baixa Definitiva; em 25/03/2024 13:16:41, Juntada de peças digitalizadas; em 24/06/2024 18:48:59, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5025012-16.2023.8.24.0022/SC - ref. ao(s) evento(s): 9, 13, 14; em 17/03/2025 13:59:09, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 17/03/2025 13:59:35, Juntada de peças digitalizadas. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00041519620118240028

Número da Certidão: 468919

Código de Segurança: 37c3d7c6

Data de geração: 05/05/2025 12:16:47

